



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E  
INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário de Economia Solidária, **DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 290344464, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.720.507-56 e **INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.590.044/0001-99, situada na Avenida Val Paraíso, n.º 620, Conjunto Palmeira, Fortaleza/CE, CEP: 60870-440, daqui por diante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**, representada neste ato pela **Jaqueline Silva Dutra**, portadora da Cédula de Identidade n.º 95002558218 - SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 631.981.423-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme autorizado no processo administrativo n.º 7496/2017, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**ÍNDICE**

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DAS OBRIGAÇÕES
3ª	DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO
4ª	DA VIGÊNCIA
5ª	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6ª	DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
7ª	DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
8ª	DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
9ª	DA GLOSA DE DESPESAS
10ª	DOS BENS REMANESCENTES
11ª	DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.
12ª	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
13ª	DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO
14ª	DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
15ª	DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
16ª	DA DIVULGAÇÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO
18ª	DAS CONDIÇÕES GERAIS
19ª	DO FORO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto a **CONCESSÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE MOEDA SOCIAL E DO BANCO POPULAR.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente TERMO insere-se no âmbito do Programa de Moeda Social e do Banco Popular, de responsabilidade da Secretaria de Economia Solidária, e que tem por diretrizes:

- I – Gestão do Banco Comunitário Popular de Maricá;
- II – Gestão da Moeda Social Mumbuca para pagamento dos benefícios correlatos aos Programas Municipais Renda Mínima e Renda Básica da Cidadania;
- III – Gestão das 04 (quatro) unidades de atendimento do Banco Comunitário Popular de Maricá, sendo 01 (uma) unidade já instalada e mais de 03 (três) unidades a serem instaladas .

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE COLABORADORA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o qual passa a integrar este TERMO, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os cursos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ENTIDADE COLABORADORA**, serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Economia Solidária.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar à **ENTIDADE COLABORADORA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente TERMO, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência do presente TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ENTIDADE COLABORADORA** esteja adimplente em relação aos requisitos estabelecidos por este Termo e pela legislação aplicável.
- d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da **ENTIDADE COLABORADORA** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- e) encaminhar à **ENTIDADE COLABORADORA**, por intermédio da área de material e patrimônio as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- f) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO;
- g) notificar a **ENTIDADE COLABORADORA** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- h) comunicar à **ENTIDADE COLABORADORA** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente TERMO ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o

b7 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

i) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à ENTIDADE COLABORADORA, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

j) promover a publicação de extrato do presente TERMO no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

k) publicar no PORTAL DOS TERMOS os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

**II - São obrigações da ENTIDADE COLABORADORA:**

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, somente sendo vedada a contratação de serviços de terceiros;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo MUNICÍPIO; ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste TERMO, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do TERMO, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste TERMO;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;

k) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste TERMO, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

l) facilitar a MUNICÍPIO, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO, solicitar a MUNICÍPIO, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Arrecadação Municipal de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);

o) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do MUNICÍPIO, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

q) enviar ao MUNICÍPIO cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

r) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do MUNICÍPIO; relatório circunstanciado dos fatos;

s) indicar supervisor do TERMO, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e quanto aos resultados alcançados;

t) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

u) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

v) notificar a Secretaria de Economia Solidária no tocante ao acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente TERMO;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do TERMO, comunicando a eventual instauração a MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo MUNICÍPIO; proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, mediante apuração administrativa, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao MUNICÍPIO; a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a ENTIDADE COLABORADORA do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste TERMO até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir do dia 19 de outubro de 2017 e findará em 19 de outubro de 2018, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ENTIDADE COLABORADORA, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ENTIDADE COLABORADORA terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO, os recursos somam o valor total de **R\$ 3.872.269,36 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**. O MUNICÍPIO realizará o repasse dos valores referentes às recargas dos cartões dos beneficiários, diretamente em conta da Organização Parceira.

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho: 72.01.14.422.0054.2281**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00**

**Fonte: 206**

**Nota de Empenho: 2999/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos de 2017 e 2018 serão indicadas mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo a MUNICÍPIO; do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subsequentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do TERMO firmado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do MUNICÍPIO, destinados à execução do objeto deste TERMO, no montante de **R\$ R\$ 3.872.269,36 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, seguirá pagamento de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta em nome da ENTIDADE COLABORADORA e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, a ENTIDADE COLABORADORA se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste TERMO, obriga-se o MUNICÍPIO, a notificar, de imediato, o dirigente da ENTIDADE COLABORADORA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO; e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO; e
- c) quando a ENTIDADE COLABORADORA descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do MUNICÍPIO; diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente TERMO virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pela ENTIDADE COLABORADORA, do cumprimento dos serviços prestados;
- II – do atendimento, pela ENTIDADE COLABORADORA, das exigências para contratação e pagamento previstos neste Termo e na Legislação aplicável;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A ENTIDADE COLABORADORA deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO; em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência bancária ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste TERMO no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela ENTIDADE COLABORADORA, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a ENTIDADE COLABORADORA deverá observar as disposições contidas em normas pertinentes ao assunto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste TERMO, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a execução integral do objeto do presente TERMO, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da ENTIDADE COLABORADORA, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sendo o presente TERMO rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o MUNICÍPIO designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste TERMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ENTIDADE COLABORADORA assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente TERMO, além dos locais de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo MUNICÍPIO; por meio da Secretaria de Economia Solidária e será procedida por relatório, boletim, Internet, e-mail e parecer elaborado pela MUNICÍPIO, conforme apresentado no Plano de Trabalho, e analisado pelos técnicos da referida secretaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica ou à área de análise técnico-contábil, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis. A Prestação de Contas Final dos recursos deste TERMO, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do TERMO;
- c) cópia do Termo de TERMO e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste TERMO;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste TERMO;
- m) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste TERMO;
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **ENTIDADE COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **MUNICÍPIO** pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dever de conservação de que trata o caput não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente TERMO, mantendo-o atualizado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivo para rescisão deste TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE COLABORADORA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta pertencente ao Município de Maricá, com a utilização de Guia de Depósito comum, a ser devida e corretamente preenchida.

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do TERMO;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido dos recursos, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **ENTIDADE COLABORADORA** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do MUNICÍPIO no projeto, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **ENTIDADE COLABORADORA** deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do TERMO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **ENTIDADE COLABORADORA** poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao PORTAL DOS TERMOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

MARICÁ, 19 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Diego Fidalgo

Pela CONTRATADA:

Joqueline Silva Dutra

